

Processo Seletivo nº 001/2024

A candidata MARIA CLEIDIANE ARAUJO BEZERRA, interpôs recurso nos presentes autos, apresentando suas razões de acordo com o item 11, do Edital regulador.

O candidato manifestou em suma, “*solicitando revisão da contagem da pontuação, pois não é exigida experiência comprovada na área de merendeiro escolar, a escolaridade exigida é o fundamental completo e possui o ensino médio*”.

O Edital tem por objetivo Processo Seletivo Simplificado por análise de Curriculum Vitae conforme Anexo III, com a finalidade de selecionar pessoal para o exercício temporário dos cargos de professores, nutricionista, merendeiros, auxiliar de serviços gerais, motorista de ambulância, fiscal de vigilância sanitária, motoristas e operadores de máquinas pesadas, assistente social, psicólogo, digitador do bolsa família e fiscal ambiental, para suprir necessidade excepcional do Município.

Este breve relatório, DECIDO.

Foi interposto recurso pelo candidato MARIA CLEIDIANE ARAUJO BEZERRA, que concorreu ao cargo de Merendeiro Escolar, com intenção de que fosse computado seus pontos referentes ao subitem 4.1, que diz:

4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar ficha de inscrição devidamente preenchida, de maneira legível, indicando claramente para qual cargo se candidata, conforme Anexo IV, apresentar originais e cópias dos seguintes documentos para análise e conferência:

4.1.1 Curriculum Vitae atualizado, juntamente com os documentos que comprovem a formação escolar ou acadêmica, cursos técnicos, graduação, pós-graduação lato sensu e Pós-graduação stricto sensu, entre outros.

Assim, após minuciosa conferência da documentação apresentada foi verificado que a candidata apresentou o diploma do ensino fundamental completo, e não o de ensino médio, logo, a candidata não pontuou nos demais títulos, pois não apresentou cursos na área pleiteada e também como não apresentou a escolaridade para pontuar.

Logo, a candidata possui experiência comprovada na carteira de trabalho o exercício no cargo de auxiliar de produção, ou seja, no anexo III é claro que o candidato para pontuar deveria no ato da inscrição apresentar “Experiência profissional na área do cargo pleiteado”, e não foram computados em sua pontuação geral do Processo Seletivo dos autos.

Portanto, em face ao exposto, recebo o recurso por ser este tempestivo e, no mérito, INDEFIRO o recurso apresentado, haja vista que o candidato MARIA CLEIDIANE ARAUJO BEZERRA não preenche os requisitos constantes do Edital do Processo Seletivo subitem 4.1.4 e Anexo III (Referente a experiência, cursos e escolaridade na área do cargo pleiteado), sendo assim, a manutenção de sua desclassificação, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Buritinópolis - Goiás, 15 de fevereiro de 2024.



Marcos Antonio Alves de Sousa
Presidente da Comissão Avaliadora